



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.574, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estabelece normas e procedimentos para desincorporação, transferência, leilão e baixa de bens móveis públicos depreciados, e sem proveito para a municipalidade, pelo desgaste e pelo tempo de uso e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.843, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o controle da movimentação dos bens patrimoniais da administração pública direta do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que os bens públicos inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis perdem sua utilidade administrativa, tornando-se passíveis de desfazimento, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a desafetação de bens patrimoniais públicos é medida necessária para viabilizar sua adequada destinação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acervo patrimonial municipal atualizado, racionalizado e compatível com as reais demandas operacionais da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a destinação de bens inservíveis, mediante alienação, doação ou outra forma legalmente prevista, contribui para a otimização dos recursos públicos e a gestão responsável do patrimônio municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desafetados do patrimônio da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato os bens móveis avaliados e considerados inservíveis, ociosos,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

antieconômicos ou irrecuperáveis, destinados à alienação por meio de leilão público, conforme relação e descrição a seguir.

Nº ORDEM	Nº CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
1	141	NO BREAK
2	169	CPU
3	186	CPU
4	201	CPU
5	240	CPU
6	283	MONITOR
7	569	CADEIRA
8	571	CADEIRA
9	572	CADEIRA
10	585	CADEIRA
11	632	LIQUIDIFICADOR
12	688	CADEIRA
13	789	CADEIRA
14	790	CADEIRA
15	791	CADEIRA
16	795	CADEIRA
17	995	CPU
18	1127	ARMÁRIO BAIXO
19	1134	NO BREAK
20	2009	CADEIRA
21	2152	CADEIRA
22	2183	CADEIRA
23	2220	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
24	2221	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
25	2224	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
26	2225	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
27	2226	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
28	2227	BERÇO EM MDF COM RODÍZIO
29	2255	CPU
30	2273	IMPRESSORA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ORDEM	Nº CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
31	2340	NO BREAK
32	2357	MONITOR
33	2418	NO BREAK
34	2452	NEGATOSCOPIO
35	2454	IMPRESSORA
36	2480	MONITOR
37	2504	CPU
38	2505	NO BREAK
39	2560	RELÓGIO DE PONTO
40	2604	CPU
41	2605	MONITOR
42	2607	CPU
43	2651	CPU
44	2652	CPU
45	2681	CPU
46	2768	CADEIRA
47	2772	NO BREAK
48	2867	CPU
49	3061	MONITOR
50	3216	BALANÇA
51	3234	MONITOR
52	3235	NO BREAK
53	3259	ARMÁRIO MISTO
54	3288	NO BREAK
55	3305	MONITOR
56	3363	MOTOSSERRA
57	3374	MOTOSSERRA
58	3641	CPU
59	4161	CPU
60	4304	RELÓGIO DE PONTO
61	4365	NO BREAK
62	4402	NO BREAK



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ORDEM	Nº CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
63	4522	MONITOR
64	4708	NO BREAK
65	4716	CPU
66	4724	CPU
67	4826	CPU
68	4833	CPU
69	4834	CPU
70	4854	CPU
71	4857	CPU
72	4960	NO BREAK
73	4961	NO BREAK
74	4968	CPU
75	5080	MONITOR
76	5293	NO BREAK
77	5296	NO BREAK
78	5710	NO BREAK
79	5711	CPU
80	5886	CPU
81	6041	CPU
82	3/003257	AMBULÂNCIA - CITROEN JUMPER 2.3 FURGAO TB DIESEL 2013/2014 DIESEL PLACA: DMN-2207
83	3/003315	AIRCROSS START 1.6 FLEX 16V 5P MEC. 2018/2019 FLEX PLACA: GCD-4218
84	3/003327	TORO ENDURANCE 2.0 16V 4X4 DIESEL AUT. 2019/2020 DIESEL PLACA: DMW-5981
85	3/003328	S10 PICK-UP 2.4 MPFI 8V 128CV CD 2004/2004 GASOLINA PLACA: CMW-3496
86	3/003339	RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 2013 DIESEL
87	3/003340	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND M.A 2012/2012 DIESEL PLACA: DMN-2201
88	3/003313	FIAT / DOBLO CARGO 1.4 PLACA DMN 2210



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ORDEM	Nº CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM
89	3/003312	GOL TRENDLINE 1.0 T.FLEX 12V 5P 2017/2018 FLEX PLACA: FLZ-1327
90	3/003355	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L 2014/2015 DIESEL PLACA: FCF-5673
91	3/003349	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V6L 2014/2015 DIESEL PLACA: FCM-4593

Art. 2º. Os bens móveis desafetados e relacionados no artigo anterior serão alienados por meio de licitação, na modalidade leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O leilão será organizado e realizado por leiloeiro oficial devidamente habilitado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e suas atualizações, cabendo-lhe a divulgação do certame, a descrição e avaliação prévia dos bens, a recepção e julgamento dos lances, a lavratura da ata de arrematação, a cobrança dos valores devidos e a adoção das demais providências necessárias à execução do certame, observadas as determinações da Administração Municipal.

Art. 3º. Em conformidade com o art. 55 da Lei nº 1.843/2022, o Setor de Patrimônio comunicará às Secretarias Municipais a relação dos bens desafetados, fixando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação de interesse em sua utilização.

Parágrafo único. Havendo necessidade, especialmente em razão da possibilidade de maior degradação ou depreciação dos bens disponibilizados, o Setor de Patrimônio poderá reduzir o prazo de manifestação de forma justificada e razoável.

Art. 4º. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, os bens que não forem objeto de transferências entre as secretarias, serão confirmados para leilão no processo licitatório, mediante orientação do Setor de Patrimônio.

Art. 5º. Nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens referidos neste Decreto serão submetidos à avaliação prévia realizada por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante relatório e parecer, a qual será complementada por avaliação emitida por empresa ou profissional especializado em leilões de bens móveis públicos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Entre as avaliações realizadas, prevalecerá aquela que apresentar o maior valor.

Art. 6º. As normas relativas à organização e à execução do leilão dos bens móveis desafetados serão estabelecidas no respectivo edital no âmbito do competente processo licitatório, observando-se os detalhamentos e regulamentações previstos na legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Patrimônio, fica responsável por efetuar o registro da baixa dos itens desafetados no Sistema de Registro Patrimonial do Município de Monteiro Lobato.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 14 de novembro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural de editais desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração